

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada Britânica em Lisboa, em 1 de Outubro de 1932 ratificaram a Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, além de Portugal, os países abaixo designados:

Canadá, Finlândia, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Itália, Nova Zelândia, Noruega, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Espanha e Suécia.

A Convenção havia sido ratificada anteriormente àquela data pelos seguintes países:

Dinamarca, Letónia, Países Baixos e Estados Unidos da América, entrando em vigor para todos os países que procederam àquela formalidade em 1 de Janeiro de 1933.

O Governo de Sua Majestade Britânica na Nova Zelândia, ao efectuar o depósito do instrumento de ratificação da citada Convenção, declarou, nos termos do artigo 21.º, desejar que as disposições da Convenção sobre Linhas de Carga se apliquem ao território da Samoa Ocidental, a partir da data da sua entrada em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Dezembro de 1932.—O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 22:036

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem elevar o vice-consulado em Reims a consulado 4.ª classe.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, a França ratificou a Convenção Postal Universal e Acordos atinentes, assinados em Londres em 28 de Junho de 1929.

Informa outrossim a mesma Embaixada que a Turquia, em 17 de Junho de 1932, ratificou a referida Convenção e os seguintes Acordos atinentes:

Acôrdo relativo a cartas e caixas com valores declarados;

Acôrdo relativo a encomendas postais;

Acôrdo relativo a vales do correio;

Acôrdo relativo ao serviço de cobrança;

Acôrdo relativo ao serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas.

Que a Grécia, em 23 de Março de 1932, ratificou a Convenção Postal Universal e os seguintes Acordos:

Acôrdo relativo a cartas e caixas com valores declarados;

Acôrdo relativo a encomendas postais;
Acôrdo relativo a vales do correio;

e em 14 de Julho de 1932 os Acordos abaixo designados:

Acôrdo relativo ao serviço de cobrança;

Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais;

Acôrdo relativo ao serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas.

Que a Guatemala, em 29 de Agosto de 1932, ratificou a Convenção Postal Universal.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 14 de Dezembro de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral das Indústrias

Decreto n.º 22:037

Produtos da indústria nacional

O momento que se atravessa obriga a cuidar com a maior e a melhor atenção do problema da actividade nacional, no desejo de a conduzir ao elevado grau de perfeição e desenvolvimento que pode atingir pela utilização das condições e recursos naturais e intelectuais do nosso País.

Em defesa e a favor da indústria nacional, e de harmonia com as modalidades que a crise económica apresenta, quer no seu aspecto interno quer no externo, foi levado o Governo a promulgar várias medidas cujos benéficos efeitos se vão fazendo sentir. Outras, e mais recentemente, demonstram o propósito de organizar e disciplinar algumas das actividades de produção, e tudo aconselha que se vá mais longe no caminho iniciado.

Com o diploma que agora se promulga pretende-se defender a colocação da produção nacional, dando-lhe maiores possibilidades de expansão e consumo.

Assim ao Estado e às instituições sociais de carácter público, e ainda às entidades particulares que beneficiam de concessões e privilégios do Estado e dos corpos e corporações administrativas, compete dar o exemplo, preferindo nas suas aquisições, sempre que possível, os produtos da indústria nacional.

Não deverá merecer reparos que um País que exporta menos de metade do que importa procure defender a preferência aos artigos que produz, muito principalmente quando a sua qualidade e acabamento correspondam aos dos seus concorrentes estrangeiros.

As providências que neste sentido se adoptam não podem ser interpretadas como ataques ou más vontades contra as actividades industriais de outros países, mas tam somente — imitando a orientação económica de alguns desses mesmos países — como o dever de amparar e estimular o trabalho nacional.

Pretende-se, por outro lado, obrigar toda a indústria à afirmação ostensiva da sua nacionalidade, exibindo a palavra «Portugal» ou indicação explícita da origem portuguesa. É tempo de se acabar com falsas ou incompletas designações, que, desorientando o consumo, têm feito acreditar na não existência da nossa indústria.

Por isso:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto